



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III Art. 15 da Atos e Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Cotriguaçu

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 1º Altera os incisos I, II e III Art. 15 da Atos e Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

~~I- O projeto do plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;~~

~~II- O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção e encerramento do primeiro período da sessão legislativa;~~

~~III- O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;~~

“Art. 15 (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

I- O projeto do plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II- O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado após a aprovação do projeto do plano Plurianual, no primeiro ano de mandato, até 1º de agosto de cada ano e devolvido para sanção 30 (trinta) antes do prazo envio do projeto de lei orçamentária do Município;

III- O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 30 de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017 de 17 de Abril de 2017, que “Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III Art. 15 da Atos e Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Cotriguaçu.”.

Assim, Digníssimos Vereadores, cabe-nos rememorar que a Constituição brasileira exige a elaboração do orçamento anual, a sua aprovação pelo poder Legislativo e a sua disponibilização à sociedade.

A sociedade fiscaliza a gestão das entidades públicas diretamente, respaldada pela Constituição, ou indiretamente, por meio de representantes. A elaboração de demonstrativo que apresenta e compara a execução do orçamento com o orçamento previsto é o mecanismo normalmente utilizado para demonstrar a conformidade com os requisitos legais relativos às finanças públicas.

Neste contexto, a Nova Contabilidade Pública trouxe novas ferramentas de controle e fiscalização da administração pública, em consequentemente novos desafios aos novos Gestores.

No caso, dentre outras determinações, o PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP) da Nova Contabilidade Pública traz as seguintes determinações:

- a) Segregação das informações orçamentárias e patrimoniais: no PCASP as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam – orçamentária, patrimonial e de controle, de modo que os registros orçamentários não influenciem ou alterem os registros patrimoniais, e vice-versa.
- b) Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- c) Registro de procedimentos contábeis gerais em observância às normas internacionais, como as provisões, os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, dentre outros. Incluem-se também os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, a amortização, a exaustão e a redução ao valor recuperável (impairment), dentre outros.

Assim, não se permite a transferência de recurso para outro elemento de despesa, devendo as Leis Orçamentárias aquilatarem a realidade fiscal do Município.

No caso, *principalmente no primeiro ano, pela Redação do Art. 15, I, II e III dos Atos e Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica em vigor, tal medida é impraticável, conquanto:*

- a) Está previsto o envio do Plano Plurianual (2018-2021) até 30 de Agosto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 dever-se-ia ser enviada até 15 de Abril do corrente.
- b) Ressalvo entendimento diverso, todavia, não se pode elaborar uma LDO sem que se tenha o PPA, já que o mesmo vigorará de 2018-2021.
- c) Na Lei Orgânica estabelece que o Poder Legislativo possui o prazo até 10 de agosto para enviar ao Executivo as necessidades para incorporar a proposta conjunta Orçamentária. Como, se o prazo de envio da LDO é 15 de abril?

Para que as Leis Orçamentárias vindouras estejam em consonância com a nova Contabilidade Pública, mister a adequação da Lei Orçamentária.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de COTRIGUAÇU – MT